Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS
INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

VALIDADE
31/10/2017

N.º **659/2007**
Proc. DRH N.º **DHD-2007-0046**

Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, por requerimento de 27/3/2007, é concedida a

"Acuinova - Actividades Piscícolas, SA"

a presente licença, nos termos da Lei nº 58/05, de 29 de Dezembro, do Decreto-Lei nº 226-A/07, de 31 de Maio, do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto e mais legislação em vigor para na unidade de produção intensiva de pregado, no lugar de Praia de Mira, freguesia de Praia de Mira, concelho de Mira, distrito de Coimbra, proceder à rejeição de águas residuais industriais no mar, ficando o seu titular sujeito às seguintes condições:

CONDIÇÕES GERAIS

1ª - A descarga de águas residuais será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas no projecto apresentado e aprovado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora;

2ª - O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis;

3ª - Pela utilização dos recursos hídricos é devida a Taxa de Recursos Hídricos (TRH) conforme dispõe o n.º2 do artigo 77.º da Lei n.º58/2005, de 29 de Dezembro e nos termos que vierem a ser definidos na legislação complementar;

4ª - Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados;

5ª - As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular;

6ª - A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;

7ª - A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excepcionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes;

8ª- A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;

9ª - A licença só poderá ser transaccionada e temporariamente cedida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;

10ª - A licença caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;

11ª - O titular obriga-se a solicitar a renovação desta licença, no prazo de 6 meses antes do seu termo, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição;

12ª - Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efectuar-se nos termos da legislação vigente;

13ª - O titular fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia ocorrido na ETAR que afecte o cumprimento das condições indicadas nesta licença;

14ª - Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;

15ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1ª - Qualquer alteração no funcionamento do sistema, mesmo que não prejudique as condições impostas nesta licença, deve ser comunicada à entidade licenciadora no prazo de cinco dias;

2ª - A descarga das águas residuais não deve provocar alteração da sua qualidade da água que ponha em risco os seus usos;

3ª - O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adoptado em bom estado de funcionamento e conservação.

4ª - O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das actividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local;

5ª – Nos termos do disposto do artigo 22º e anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio o titular obriga-se ao pagamento das cauções;

6ª - O titular obriga-se a instalar um contador com totalizador e a enviar os volumes totais de águas residuais rejeitadas mensalmente.

7ª – A monitorização da qualidade da água descarregada e do meio receptor terá por base o constante da DIA e do RECAPE, e constará de documento a anexar a esta licença a remeter por estes Serviços no prazo de 30 dias.

Coimbra, 3 de Outubro de 2007

Custos da licença	**Euros**
Imposto de Selo	3 €
Custos [Port.ª nº 383/04, de 16 de Abril] Parecer	158 €
Diversos	42 €
TOTAL Pago pela Guia nº 3832 e	203 €

O Vice-Presidente
(Eng. Henrique Moura Maia)

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

ADITAMENTO
Á LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOS RECIURSOS HÍDRICOS

N.º **659/2007**
Proc. DRH N.º **DHD-2007-0046**
Proc. DSR N.º

Em aditamento ao Título de Utilização nº 659/2007, e no que respeita ao mencionado na 7ª Clausula das Condições Especiais (*7º - "Deverá ser dado cumprimento a todas as medidas de minimização impostas na DIA e no relatório de conformidade ambiental do projecto de execução"*) e sem prejuízo de qualquer omissão, apresenta-se seguidamente o plano de monitorização a cumprir, em termos de descargas de águas residuais provenientes da unidade de produção de peixe, localizada na Praia de Mira.

I - As águas residuais domésticas ou equiparadas a urbanas são encaminhadas para o sistema de colectores municipais pertença da Autarquia a integrar no sistema da SIMRIA, pelo que não haverá imposição de dados de monitorização por este CCDRCentro.

II - As condições de descarga das águas residuais industriais a respeitar pelo titular desta licença, são as impostas no Anexo XVIII do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto, para os seguintes parâmetros:

pH, Temperatura, CBO_5, CQO, SST, Cloro Total; Cloro Livre, Azoto Amoniacal, Cobre

Para apreciação da evolução do sistema de tratamento serão ainda monitorizados os seguintes:

Nitritos, Fosfatos, Carbono Total, Zinco e Oxigénio Dissolvido, Coliformes Fecais, Coliformes Totais e Estreptococos Fecais

As colheitas e análises deverão realizar-se com a periodicidade ***semanal***, sendo as amostras recolhidas na câmara de carga sita imediatamente a montante dos emissários; as análises serão efectuadas de acordo com as técnicas preconizadas no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto; as amostras serão efectuadas num período de vinte e quatro horas; serão compostas tendo em atenção o regime de descarga das águas residuais produzidas e colhidas e analisadas por laboratório acreditado; O envio dos resultados de análise à CCDRCentro será com uma periodicidade ***mensal.***

III - i) O meio receptor deverá ser monitorizado antes da fase de construção através de (1) ***uma*** campanha, na baixa-mar e na preia-mar, para os seguintes parâmetros:

Nitritos, Azoto Total, Fosfatos, Carbono Total (CT), Cobre, Zinco, Oxigénio Dissolvido, pH, Condutividade, SST, Coliformes Fecais, Coliformes Totais, Cianobactérias, Temperatura

ii) Em fase de construção e instalação dos emissários a monitorização deverá ser efectuada ***diariamente***, com envio dos resultados ***mensalmente*** à CCDRCentro;

iii) Em fase de exploração as condições do meio receptor a respeitar são as impostas no estipulado no anexo XIII do referido diploma, para os seguintes parâmetros:

pH, Oxigénio Dissolvido, SST, Temperatura

Para apreciação da evolução do sistema de tratamento serão ainda monitorizados os seguintes:

Nitritos, Azoto Total, Fosfatos, Carbono Total (CT), Cobre, Zinco, Condutividade, Coliformes Fecais, Coliformes Totais, Cianobactérias

A monitorização deverá ser ***mensal***, durante o primeiro ano de funcionamento, podendo passar a ***anual*** nos anos seguintes, caso não se detectem alterações nos parâmetros de qualidade da água, devendo as amostragens ser efectuadas em baixa-mar e preia-mar; o envio dos resultados de análise à CCDRCentro será com uma periodicidade ***mensal*** no primeiro ano e ***anual*** nos seguintes.

Os Serviços responsáveis poderão exigir, caso a situação o justifique, campanhas de monitorização em alturas mais sensíveis, nomeadamente durante a época balnear.

IV - O não cumprimento de qualquer destas cláusulas é motivo suficiente para a cessação deste Alvará de Licença;

V - Todos os resultados analíticos referidos nestas cláusulas deverão ser enviados em formato digital, à CCDRCentro.

Coimbra, 4/11/2007

O Vice-Presidente

(Eng.º Henrique Moura Maia)

APM -